LEI MUNICIPAL Nº 4.212, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional - suplementar, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal à organização da sociedade civil que especifica, e determina outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei abre crédito adicional - suplementar, em razão de superávit financeiro do exercício financeiro anterior e autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal, já depositados em conta, à organização da sociedade civil, na forma que especifica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover abertura de Crédito Adicional tipo Suplementar, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), inserindo no Orçamento vigente dotação orçamentária nº 21001.0812240174.065 – Rubrica de Despesa - Elemento 33504300000, Ficha 371 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º. Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional suplementar, reportado no art. 2º, será utilizado o superávit financeiro decorrente da transferência de recursos federais, classificados na rubrica de Receita 17 18 12 11 03 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, fonte de recursos 264, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º. Fica autorizado o repasse dos recursos referidos nesta Lei, mediante a formalização de termo de parceria próprio, à seguinte organização da sociedade civil:

I – Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu, inscrito no CNPJ 22.050.553/0001-91, situado a Rua Frederico Dolabela, 481 - Centro, Manhuaçu - MG, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); Emenda Parlamentar 2021, 202129940005 Custeio, GND 3, Programação 313940920210001.

Parágrafo único. O repasse dos valores previstos neste artigo observará o procedimento previsto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e as determinações específicas do Órgão Federal que realizou o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações criadas por esta Lei, por meio de Decreto, desde que observadas as mesmas fontes/destinação de recursos e, ainda, com observância aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Manhuaçu a promover as alterações necessárias no Programa Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, especialmente para ampliar o objeto do programa 0010 - Assistência Social Geral, acrescentando-se a execução de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.212, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional - suplementar, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal à organização da sociedade civil que especifica, e determina outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei abre crédito adicional - suplementar, em razão de superávit financeiro do exercício financeiro anterior e autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar federal, já depositados em conta, à organização da sociedade civil, na forma que especifica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover abertura de Crédito Adicional tipo Suplementar, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), inserindo no Orçamento vigente dotação orçamentária nº 21001.0812240174.065 – Rubrica de Despesa - Elemento 33504300000, Ficha 371 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 3º. Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional suplementar, reportado no art. 2º, será utilizado o superávit financeiro decorrente da transferência de recursos federais, classificados na rubrica de Receita 17 18 12 11 03 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, fonte de recursos 264, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º. Fica autorizado o repasse dos recursos referidos nesta Lei, mediante a formalização de termo de parceria próprio, à seguinte organização da sociedade civil:

I – Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu, inscrito no CNPJ 22.050.553/0001-91, situado a Rua Frederico Dolabela, 481 - Centro, Manhuaçu - MG, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); Emenda Parlamentar 2021, 202129940005 Custeio, GND 3, Programação 313940920210001.

Parágrafo único. O repasse dos valores previstos neste artigo observará o procedimento previsto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e as determinações específicas do Órgão Federal que realizou o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações criadas por esta Lei, por meio de Decreto, desde que observadas as mesmas fontes/destinação de recursos e, ainda, com observância aos limites previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Manhuaçu a promover as alterações necessárias no Programa Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, especialmente para ampliar o objeto do programa 0010 - Assistência Social Geral, acrescentando-se a execução de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL